



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3425/2022

Data da disponibilização: Sexta-feira, 04 de Março de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------

**DIRETORIA GERAL**

**Despacho**

**Despacho DG**

**DESPACHO**

Processo Administrativo nº: 1807/2022

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: Homologação das Avaliações de Desempenho Funcional, bem como concessão de progressão funcional/promoção aos servidores passíveis de desenvolvimento na carreira, conforme planilha a seguir:

Decisão: Homologado (DIRETOR-GERAL)

**Anexos**

Anexo 1: [Assunto: Homologação das Avaliações de Desempenho Funcional, bem como concessão de progressão funcional](#)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 295/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no P.A nº 1718/2022,

RESOLVE:

Autorizar a liberação, nos dias 18 e 19 de março de 2022, do servidor MURILO ANTUNES DE CASTRO, ocupante do cargo da carreira de Analista Judiciário – Apoio Especializado Medicina, para participar da “12ª edição do Curso Temático Anual do GERME”, evento externo a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, sem ônus para este Tribunal.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 4 de março de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Despacho**

**Despacho SGPE**

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 2205/2022 – SISDOC

Interessado(a): RUBIO FERREIRA TELES

Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal (dependente)

Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 2085/2022– SISDOC

Interessado(a): JULIANA MENDES DE ARAÚJO MELO

Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade

Decisão: Deferimento da Licença à gestante no período de 01 de março de 2022 a 28 de junho de 2022 e da respectiva prorrogação, no período de 29 de junho de 2022 a 27 de agosto de 2022, inclusão de dependência econômica e para fins de Imposto de Renda e redução de jornada (mãe-nutriz).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PA Nº 1928/2022

CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO Nº 2/2022

(PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº. 2202/2017)

RESULTADO FINAL

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

NOME	LOTAÇÃO ATUAL	DATA DA LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO
PAULO CÉSAR DE ASSIS FILHO	VT/JATAÍ	17/12/2021	17/12/2021

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 4 de março de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

**Portaria**  
**Portaria SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 292/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 2136/2022,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora KELLEN SILVA MARTINS DE LUCENA, código s203049, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, do Núcleo de Apoio à 1ª Turma, a partir de 2 de março de 2022.

Art. 2º Revogar, a partir de 2 de março de 2022, a PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 3996/2019, que designou a servidora KELLEN SILVA MARTINS DE LUCENA, código s203049, substituída do titular da função comissionada de Chefe de Núcleo, código TRT 18ª FC-6, do Núcleo de Apoio à 1ª Turma, ocupada pelo servidor FLÁVIO COSTA TORMIN, código s007775.

Art. 3º Designar a servidora SABRINNA PINHEIRO LIMA, código s203150, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, do Núcleo de Apoio à 1ª Turma, anteriormente ocupada pela servidora KELLEN SILVA MARTINS DE LUCENA, código s203049, a partir de 2 de março de 2022.

Art. 4º Designar a servidora SABRINNA PINHEIRO LIMA, código s203150, para substituir o titular da função comissionada de Chefe de Núcleo, código TRT 18ª FC-6, do Núcleo de Apoio à 1ª Turma, ocupada pelo servidor FLÁVIO COSTA TORMIN, código s007775, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 4 de março de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 293/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 88/2022, Considerando o Resultado do Concurso Interno de Remoção nº 2/2022,

RESOLVE:

Lotar o servidor IGOR ROCHA DA PAIXÃO, código s165646, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, removido para esta Corte, na Vara do Trabalho de Uruaçu, a partir de 2 de março de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 4 de março de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 294/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 260/2022,

RESOLVE:

Retificar a Portaria TRT 18ª SGPe Nº 238/2022, de 18 de fevereiro de 2022, no tocante às datas de dispensa da função comissionada, da lotação da servidora ALESSANDRA RODRIGUES ARAGÃO e da designação de função comissionada, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º Dispensar a servidora RENATA DA COSTA GOULART RABELO, código s163376, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT18ª FC-4, da Vara do Trabalho de Uruaçu, a partir de 15 de fevereiro de 2022.”

“Art. 2º Lotar a servidora ALESSANDRA RODRIGUES ARAGÃO, à disposição desta Corte, na Vara do Trabalho de Uruaçu, a partir de 15 de fevereiro de 2022.”

“Art. 3º Considerar Designada a servidora ALESSANDRA RODRIGUES ARAGÃO, para exercer a função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT18ª FC-4, da Vara do Trabalho de Uruaçu, anteriormente ocupada pela servidora RENATA DA COSTA GOULART RABELO, código s163376, a partir de 15 de fevereiro de 2022.”

LEIA-SE:

“Art. 1º Dispensar a servidora RENATA DA COSTA GOULART RABELO, código s163376, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT18ª FC-4, da Vara do Trabalho de Uruaçu, a partir de 14 de fevereiro de 2022.”

“Art. 2º Lotar a servidora ALESSANDRA RODRIGUES ARAGÃO, à disposição desta Corte, na Vara do Trabalho de Uruaçu, a partir de 14 de fevereiro de 2022.”

“Art. 3º Designar a servidora ALESSANDRA RODRIGUES ARAGÃO, para exercer a função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT18ª FC-4, da Vara do Trabalho de Uruaçu, anteriormente ocupada pela servidora RENATA DA COSTA GOULART RABELO, código s163376, a partir de 14 de fevereiro de 2022.”

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 4 de março de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

## GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Acórdão

Acórdão GVPRES

PA 10660/2020

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

PA 0010024-95.2022.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA – 10660/2020 (MA – XXX)

RELATOR: DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADOS: SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL, ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, SEBASTIÃO ALVES MARTINS, CÉSAR SILVEIRA, KLEBER DE SOUZA WAKI, CELSO MOREDO GARCIA, ISRAEL BRASIL ADOURIAN, LUCIANO SANTANA CRISPIM, ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO e ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS.

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA AUXÍLIO E SUBSTITUIÇÃO NO TRIBUNAL: MERECIMENTO

Anexos
Anexo 2: <a href="#">PA 10660/2020</a>

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

PA 0010023-13.2022.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA – 10.659/2020 (MA – XXX/2021)

RELATOR: DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADOS: SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL, ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, SEBASTIÃO ALVES MARTINS, CÉSAR SILVEIRA, KLEBER DE SOUZA WAKI, CELSO MOREDO GARCIA, ISRAEL BRASIL ADOURIAN, LUCIANO SANTANA CRISPIM, JOÃO RODRIGUES PEREIRA, ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO e ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS.

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA AUXÍLIO E SUBSTITUIÇÃO NO TRIBUNAL: ANTIGUIDADE

## RELATÓRIO

Trata-se de MATÉRIA ADMINISTRATIVA de competência do Tribunal Pleno, cuja relatoria compete ao Desembargador-Corregedor, nos termos do artigo 27 c/c artigo 20 da Resolução Administrativa nº 54/A deste Regional, versando sobre o auxílio e substituição no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, pelo critério de ANTIGUIDADE.

Segundo o artigo 22 da Resolução Administrativa nº 54-A/2013, editada pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte, as convocações para atuar no Tribunal ocorrerão nas hipóteses de auxílio e substituição de Desembargador do Trabalho afastado por período superior a 30 dias, respeitada a alternância quanto aos critérios de antiguidade e merecimento.

Ainda de acordo com o artigo 24 do supracitado ato normativo “as listas de antiguidade e merecimento serão compostas, cada uma delas, por quatro juízes titulares diferentes, dentre aqueles interessados inscritos para tanto, em atendimento a edital a ser publicado pela Secretaria da Corregedoria Regional”.

O Edital para a lista de ANTIGUIDADE foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 25 de agosto de 2020 e publicado no dia 26 de agosto de 2020 (fl. 04), convocando os juízes titulares das Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para manifestarem interesse em figurar na lista de ANTIGUIDADE para fins de auxílio e substituição no 2º Grau, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação do edital, mediante requerimento dirigido à Secretaria da Corregedoria Regional – Núcleo de Gestão de Magistrados.

A certidão de fls. 21/22 elenca os nomes dos magistrados que manifestaram interesse em figurar na lista de ANTIGUIDADE para fins de substituição no 2º grau.

Lista de antiguidade aprovada pela Resolução Administrativa nº 4/2020, juntada à fl. 24/27.

À fl. 38, a Secretaria da Corregedoria Regional lavrou certidão contendo as informações pertinentes aos magistrados inscritos, nos termos do artigo 23, § 1º, da Resolução Administrativa nº 54-A/2013.

Convertido o feito em matéria administrativa, conforme disposição regimental, foi encaminhado à Relatoria.

É o relatório.

## ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos da Resolução do art. 22 da Resolução Administrativa nº 54-A/2013.

### 1. FASE HABILITATÓRIA

Observo, inicialmente, que a Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do CNJ, que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais, estabelece, em seu artigo 7º:

“Art. 7º Quando expressamente autorizados por lei federal ou estadual própria, poderão ser convocados para substituição ou auxílio em segundo grau, juízes integrantes da classe ou quadro especial de juízes substitutos de segundo grau, quando houver, ou integrantes da entrância final ou única e titulares de juízos ou varas, desde que preencham os requisitos constitucionais e legais exigidos para ocupar o respectivo cargo.

§ 1º Os Tribunais disciplinarão regimentalmente os critérios e requisitos para a indicação ou eleição de juízes de primeiro grau a serem convocados, observado o seguinte:

I - não poderão ser convocados os juízes de primeiro grau que acumulem qualquer outra atribuição jurisdicional ou administrativa como serviço eleitoral, administração do foro, turma recursal, coordenação de juizados especiais ou de infância e juventude.

[...]

III - Não será convocado o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-lo ao cartório sem o devido despacho ou decisão.

§ 2º Os juízes convocados poderão se afastar da jurisdição de suas respectivas unidades durante todo o período de convocação.” (Sem grifos no original.)

No âmbito deste Egrégio Tribunal Regional, a matéria está disciplinada pela Resolução Administrativa nº 54-A/2013 (fls. 29/37), a qual dispõe, em seu artigo 23, que as listas de antiguidade e merecimento, para fins exclusivos de convocação, serão elaboradas pelo Tribunal Pleno, municiado com dados fornecidos pela Corregedoria Regional.

Consoante o §1º do artigo em referência, poderão concorrer às listas de antiguidade e merecimento, para fins exclusivos de convocação, os Juízes Titulares da Região, limitada à quinta parte daquela e observadas, para ambas, as condições estatuídas no art. 5º, I, III e IV, da referida Resolução, desde que não ocupem outra atribuição jurisdicional ou administrativa que não seja meramente consultiva.

Diante disso, com o escopo de concorrer à lista de antiguidade, para fins exclusivos de convocação, os magistrados inscritos devem atender às

condições estatuídas no art. 5º, I, III e IV, que ora transcrevo:

"Art. 5º – São condições para concorrer à promoção e ao acesso ao Tribunal por merecimento:

I - contar com no mínimo dois anos de efetivo exercício no cargo;

II – [...];

II - não tiver autos retidos em seu poder, injustificadamente, além do prazo legal, nas hipóteses elencadas no artigo 15, §1º, desta Resolução;

IV - não tiver sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura."

A lista de antiguidade, juntada às fls. 24/27, atesta o preenchimento do item I acima especificado por todos os magistrados inscritos.

No que respeita aos requisitos estabelecidos no §1º do art. 23 da RA 54-A, observo, de plano, consoante RA nº 4/2020, juntada à fl. 24/27, que aprovou a lista de antiguidade dos Juízes Titulares de Varas do Trabalho e dos Juízes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que entre os inscritos nestes autos somente os juizes ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA (2º LUGAR), WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (3º LUGAR), SEBASTIÃO ALVES MARTINS (4º LUGAR), CÉSAR SILVEIRA (5º LUGAR), KLEBER DE SOUZA WAKI (7º LUGAR), CELSO MOREDO GARCIA (8º LUGAR), ISRAEL BRASIL ADOURIAN (9º LUGAR) e LUCIANO SANTANA CRISPIM (10º LUGAR) pertencem à primeira quinta parte mais antiga do quadro de Juízes Titulares de Vara do Trabalho deste Regional, considerando, para tanto, o número de cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho (48), conforme precedente do Eg. Tribunal Pleno, nos autos do PA – 18.379/2019, e aplicando-se o regramento contido no § 1º do artigo 5º da Resolução nº 54-A/2013, que prevê o arredondamento da quinta parte mais antiga para o número inteiro superior, caso seja fracionário o resultado da aplicação do percentual (quadro de 48 juizes / 5 = 9,6, arredondado para 10, conforme orientação contida no § 1º do art. 5º da Resolução nº 54-A/2013).

Já os magistrados JOÃO RODRIGUES PEREIRA (12º LUGAR), ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO (26º LUGAR) e ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS (31º LUGAR) não integram a primeira quinta parte mais antiga a que alude o § 1º do artigo 23 da Resolução nº 54-A/2013.

Nesse ponto, ressalto que, muito embora o Juiz Luciano Santana Crispim pertença à quinta parte da lista de antiguidade, ele responde, atualmente, pelo Juízo Auxiliar de Execução, fato que constitui óbice à sua convocação para atuar no 2º grau, a teor do que estabelece o §1º, in fine, do art. 23 da RA 54-A (desde que não ocupem outra atribuição jurisdicional ou administrativa, que não seja meramente consultiva).

Nada obstante, apenas quanto à fundamentação na fase de habilitação, prevaleceu, por maioria, o entendimento do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, no sentido de considerar, para o cálculo da primeira quinta parte dos magistrados mais antigos, o número de cargos providos (juizes em atividade), verbis:

"Entendo que a primeira quinta parte dos magistrados mais antigos deve ser aferida levando-se em consideração exclusivamente a quantidade de cargos providos.

Nesse sentido, cito precedente do STF:

"MANDADO DE SEGURANÇA. MAGISTRADO. PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO. NOMEAÇÃO PARA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO. LISTA TRÍPLICE. ART. 93, II, 'B', DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL (REDAÇÃO ANTERIOR À EC N. 45/04). QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE. RECOMPOSIÇÃO PARA INCLUSÃO DE JUIZ QUE PREENCHE APENAS O PRIMEIRO REQUISITO DA ALÍNEA. ADMISSIBILIDADE SOMENTE APÓS ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE ESCOLHA ENTRE OS INTEGRANTES DA QUINTA PARTE ORIGINAL OU RECUSA DOS NOMES POR QUORUM QUALIFICADO.

1. O Presidente da República é parte legítima para figurar como autoridade coatora em mandado de segurança preventivo contra ato de nomeação de juiz para o Tribunal Regional do Trabalho, na qualidade de litisconsorte necessário com o Presidente do Tribunal.

2. A nomeação de juiz para os cargos de Desembargador dos Tribunais Federais, pelo critério de merecimento, é ato administrativo complexo, para o qual concorrem atos de vontade dos membros do Tribunal de origem --- que compõem a lista tríplice a partir da quinta parte dos juizes com dois anos de judicatura na mesma entrância --- e do Presidente da República, que procede à escolha a partir do rol previamente determinado.

3. A lista tríplice elaborada pelo Tribunal deve obedecer aos dois requisitos previstos no art. 93, II, 'b', da Constituição do Brasil (redação anterior à Emenda Constitucional n. 45/04), levando-se em conta as seguintes premissas, assentadas pela jurisprudência desta Corte:

a) Para os lugares remanescentes na lista tríplice, na ausência de juizes que atendam cumulativamente às condições ali estabelecidas, apura-se novamente a primeira quinta parte dos mais antigos, incluídos todos os magistrados. Precedentes [ADI n. 281, Relator o Ministro MARCO AURÉLIO, RE n. 239.595, Relator o Ministro SEPULVEDA PERTENCE].

b) A quinta parte da lista de antiguidade é um rol de titulares providos nos cargos de determinada classe, cujo apuração não leva em conta os cargos vagos. Precedente [MS n. 21.631, Relator o Ministro SEPULVEDA PERTENCE].

c) Na existência de apenas dois nomes que perfazem os requisitos constitucionais, não há necessidade de recomposição do quinto de antiguidade, possibilitada a escolha entre os dois nomes ou a recusa pelo quorum qualificado [art. 93, II, 'd']. Precedente [MS n. 24.414, Relator o Ministro CÉZAR PELUSO].

d) Do mesmo modo, existindo apenas um magistrado que preenche os requisitos constitucionais, não há lugar para a recomposição da quinta parte da lista de antiguidade, possibilitada a recusa do nome do magistrado pelo corpo eletivo do Tribunal. Precedente [MS n. 24.414, Relator o Ministro CÉZAR PELUSO].

4. Procedimento não adotado pelo TRT - 16ª Região, que recompôs o quinto de antiguidade já no primeiro escrutínio para preenchimento das vagas na lista tríplice, com reflexos nas votações seguintes, acarretando a total nulidade do rol.

5. Inexistência de direito líquido e certo da impetrante, visto que seu nome não deveria constar, obrigatoriamente, da lista tríplice encaminhada ao Presidente da República, pois havia a opção de escolha entre seu nome e o do magistrado seguinte na lista de antiguidade, ou ainda, a possibilidade de recusa pelo corpo eletivo do Tribunal.

6. Segurança parcialmente concedida." (MS 24.575, rel. min. Eros Grau, julgamento em 15-12-2004, Plenário, DJ de 4-3-2005, destaques não originais)

Para melhor contextualizar, transcrevo o trecho do MS 21.631, citado pelo Min. Eros Grau, na parte que interessa para a fase de habilitação neste processo administrativo:

"(...)

Daí, as três linhas de raciocínio aventadas, suficientes, cada uma delas, a que o referido magistrado já se devesse considerar incluído no primeiro quinto de antiguidade:

- 1º, se se calcula a quinta parte sobre o total de cargos de Juiz Federal da Região (40) e não, sobre 32, número dos então ocupados;

(...)

A primeira proposição é inaceitável: lista de antiguidade é um rol de titulares providos nos cargos de determinada classe, a cujo número não faz sentido adicionar os cargos vagos." (Min. Sepulveda Pertence, MS 21.631-0 RJ - destaques não originais).

No mesmo sentido também é o entendimento do CNJ, em decisão proferida nos autos do PCA 524/2007, julgado em 06/06/2007, transcrevo:

"(...)

(II) DA NÃO PRESERVAÇÃO DA PRIMEIRA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGÜIDADE APENAS COM CARGOS PROVIDOS DE MAGISTRADOS - ARTS. 2º, § ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 14/TJRN, E 93, INCISO II, ALÍNEA 'B', DA CF/88

(...)

A discussão neste ponto cinge-se, basicamente, na definição da base de cálculo da primeira quinta parte da lista de antiguidade, estabelecida pelo parágrafo único do art. 2º da Resolução do TJRN. Alega-se que a norma estaria restringindo o acesso de magistrados à lista de antiguidade.

Tenho que, no ponto, razão assiste à requerente.

A opção feita pelo Tribunal requerido, em que pese justificada sob o argumento de conveniência administrativa - pequeno número de magistrados no Estado (fls. 50 e ss.) - não encontra respaldo no entendimento atual da Corte Suprema.

Em que pese inexistir norma constitucional específica à definição da base de cálculo da primeira quinta parte dos magistrados mais antigos - o art. 93, inciso II, alínea 'b', da Carta Magna não fez tal distinção - o e. STF assim se questionou:

'(...) se se calcula a quinta parte sobre o total de cargos (...) e não, sobre (...) número dos então ocupados (...).

A (...) proposição é inaceitável: lista de antiguidade é um rol de titulares providos nos cargos de determinada classe, a cujo número não faz sentido adicionar os cargos vagos.'

(MS nº 21.631/RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 08.04.2000, p. 05)

Registre-se, por oportuno, que o referido entendimento foi endossado pelo e. Min. Eros Grau, nos autos do MS nº 24.575/DF, o que permite concluir, de fato, haver restrição contrária ao espírito da Constituição, nas palavras da Corte Suprema.

(...)

Diante disso, dou provimento, tão somente, ao pedido de retificação da norma, insere no parágrafo único do art. 2º da Resolução do TJRN, para fazer constar que serão considerados apenas os cargos ocupados na apuração da primeira quinta parte da lista de antiguidade." (PCA 524/2007, julgado pelo plenário do CNJ em 06/06/2007).

A divergência é apenas de fundamentação, pois entendo que não se pode utilizar os cargos vagos para o cálculo da primeira quinta parte dos magistrados, registrando que admitir a possibilidade de adoção de critérios diferentes, pode levar, também a resultados diferentes.

Ressalte-se que na última sessão administrativa de 2021, realizada de 20 a 22 de dezembro de 2021, este Egrégio Tribunal, em sua composição plenária e com a participação de todos os seus membros efetivos, prevaleceu a divergência ora apresentada.

No mais, com o Relator."

Esclareço que, mesmo prevalecendo a divergência de fundamentação acima, não houve alteração dos nomes apresentados para habilitação.

Bem por isso, com espeque no § 1º do artigo 23 da Resolução nº 54-A/2013, julgo HABILITADOS para concorrerem à lista de auxílio e substituição no Tribunal, pelo critério de antiguidade, os juízes ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, SEBASTIÃO ALVES MARTINS, CÉSAR SILVEIRA, KLEBER DE SOUZA WAKI, CELSO MOREDO GARCIA e ISRAEL BRASIL ADOURIAN, e INABILITADOS para esse fim os juízes LUCIANO SANTANA CRISPIM, JOÃO RODRIGUES PEREIRA, ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO e ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS.

Em prosseguimento, observo que as demais condições exigidas para formação da lista de auxílio e substituição no Tribunal, quais sejam, aquelas mencionadas nos incisos III e IV do artigo 5º da Resolução Administrativa nº 54-A/2013, foram atestadas pela certidão de fl. 38, lavrada pela Secretaria da Corregedoria Regional (não retenção injustificada de autos além do prazo legal e inexistência de punição disciplinar nos últimos 12 meses, com pena igual ou superior à de censura).

## 2. AUXÍLIO E SUBSTITUIÇÃO NO TRIBUNAL PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

Ultrapassada a fase habilitatória, há que ser observada a disciplina contida no artigo 24 da Resolução Administrativa nº 54-A/2013, in verbis:

"Art. 24. As listas de antiguidade e merecimento serão compostas, cada uma delas, por quatro juízes titulares diferentes, dentre aqueles interessados inscritos para tanto, em atendimento a edital a ser publicado pela Secretaria da Corregedoria Regional".

Assim, devem ser selecionados para formação da lista de antiguidade para auxílio e substituição no Tribunal apenas os 4 (quatro) magistrados inscritos e habilitados mais antigos da lista de antiguidade juntada aos autos.

## 3. CONCLUSÃO

Declarados os fundamentos de minha convicção quanto a todos os critérios delineados nos arts. 5º, I, III e IV, 23, § 1º, e 24, da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Eg. Tribunal Regional, voto, preliminarmente, pela INABILITAÇÃO dos magistrados que não preenchem as condições para participar deste certame, a saber: LUCIANO SANTANA CRISPIM, JOÃO RODRIGUES PEREIRA, ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO e ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, nos termos do art. 23, § 1º, da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 desta Corte, declarando HABILITADOS os demais candidatos. Na sequência, em observância à ordem de antiguidade dos magistrados inscritos e habilitados nestes autos, voto pela formação da lista de antiguidade para fins de auxílio e substituição no 2º grau, da seguinte forma:

1º) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES

2º) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

3º) SEBASTIÃO ALVES MARTINS

4º) CÉSAR SILVEIRA

É como voto.

Goiânia, janeiro de 2022.

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor Regional

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo administrativo, ACORDAM os membros do Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada no período de 15 a 18 de fevereiro de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcello Ribeiro Silva (Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 10659/2020 - MA-005/2022 (PJe - PA 0010023-13.2022.5.18.0000), por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, na fase de habilitação dos candidatos, consignada a divergência de fundamentação apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, majoritária, julgar INABILITADOS os magistrados LUCIANO SANTANA CRISPIM e JOÃO RODRIGUES PEREIRA e as magistradas ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO e ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, nos termos do art. 23, § 1º, da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 desta Corte; e, em seguida, declarar HABILITADOS para concorrerem à lista de auxílio e substituição no Tribunal, pelo critério de antiguidade, observada a antiguidade dos inscritos, as juízas ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e o juízes SEBASTIÃO ALVES MARTINS, CÉSAR SILVEIRA, KLEBER DE SOUZA WAKI, CELSO MOREDO GARCIA e ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Superada a fase de habilitação, por unanimidade, o Colegiado, observada a limitação imposta pelo art. 24 da Resolução Administrativa nº 54-A/2013, decidiu FORMAR a lista para auxílio e substituição no 2º grau, pelo critério de antiguidade, com a seguinte ordem de classificação: 1º lugar - Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES; 2º lugar - Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA; 3º lugar - Juiz SEBASTIÃO ALVES MARTINS; e 4º lugar - Juiz CÉSAR SILVEIRA, tudo nos termos do voto do Relator, com adaptações no tocante à fundamentação da fase de habilitação. Acompanharam a fundamentação original do relator, os Exmos. Desembargadores Daniel Viana Júnior

(Presidente do Tribunal), Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta e Wellington Luis Peixoto. Decisão materializada pela Resolução Administrativa nº 003/2022.

Goiânia, 4 de março de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

## ÍNDICE

DIRETORIA GERAL	1
Despacho	1
Despacho DG	1
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1
Despacho	1
Despacho SGPE	1
Portaria	2
Portaria SGPE	2
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	3
Acórdão	3
Acórdão GVPRES	3